



Prefeitura de
Joinville

Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 301
Disponibilização: 25/09/2015
Publicação: 25/09/2015

RESOLUÇÃO SEI Nº 0166798/2015 - SEMA.NAD

Joinville, 22 de setembro de 2015.

Resolução CMSB nº 01/2015 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Joinville.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 396 de 19 de dezembro de 2013, decide:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Joinville, conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Joinville, 15 de setembro de 2015.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Resolução CMSB nº 01/2015 – ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, instituído pela Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à Política e aos Planos Municipais de Saneamento Básico, e exercerá suas competências nos termos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, para cumprimento de suas competências legais, o exercício das seguintes atribuições, especificadas na Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013:

I - discutir a proposta e as revisões dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e do Planos Municipais de Saneamento Básico;

III - propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;

IV - sugerir alterações na Política Municipal de Saneamento Básico;

V - propor diretrizes para a formulação de projetos e de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como seu acompanhamento, fiscalização e controle dessa aplicação;

VI - articular-se com outros conselhos e comitês existentes no Município e no Estado, principalmente com os Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas no Município, com vistas à compatibilização dos planos setoriais de saneamento básico entre si e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VII - acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;

VIII - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico, por intermédio dos relatórios dos entes reguladores e demais entidades relacionadas aos serviços de saneamento básico;

IX - apreciar e emitir pareceres sobre os relatórios econômico e financeiros e de desempenho dos serviços de saneamento básico, apresentados pela entidade reguladora e demais entidades relacionadas aos serviços de saneamento básico;

X - propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional voltadas ao saneamento básico;

XI - informar a Secretaria de Administração e Planejamento sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;

XII - deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XIII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico;

XIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros e publicar no Jornal do Município.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III - Plenária;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas Setoriais.

§ 1º A Plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pelas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias dos membros do CMSB, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por conselheiro eleito entre seus membros por maioria simples.

§ 3º As Câmaras Técnicas Setoriais serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São considerados atos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes relativas à prestação dos serviços de saneamento básico;
- II - Proposição: ato formal, resultante de apreciação de matéria a ser encaminhada ao Chefe do Executivo ou ao Legislativo;
- III - Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada ao saneamento básico.

§ 1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada à Secretaria Executiva que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º As moções independem de apreciação das Câmaras Técnicas Setoriais, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

§ 3º Em questões jurídicas, o CMSB poderá recorrer à assessoria da Procuradoria-Geral do Município ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, para emissão de parecer sobre o assunto, sempre que se fizer necessário.

§ 4º Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente.

Art. 5º Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- II - Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;
- III – Discutir, propor ajustes e votar as matérias analisadas pelo Conselho;
- IV - Solicitar diligências ou vistas a processo;
- V - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- VI - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
- VII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pela Plenária;
- VIII - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução, Proposição, Recomendação ou Moção;
- IX - Participar das Câmaras Técnicas Setoriais;
- X - Manter entrosamento, através de contatos com entidades e órgãos ligados ao Saneamento Básico, para trocar dados e informações;
- XI - Manter a ética em relação aos assuntos deliberados nas Câmaras ou Plenária;

Parágrafo Único - Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho, sobre assuntos não deliberados em plenária.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Presidente:

- I - Convocar o Conselho e presidir as reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- III - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV - Apurar as votações e exercer o voto somente para o desempate ou voto de qualidade;
- V - Assinar as Resoluções, Proposições, Recomendações ou Moções do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI - Submeter à aprovação da Plenária e assinar a ata das reuniões;
- VII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VIII - Constituir as Câmaras Técnicas Setoriais para análises e estudos relacionados às atribuições do Conselho;
- IX - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- X - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho;
- XI - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição “ad hoc” a outro Conselheiro;
- XIII – Apresentar, anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, o relatório de atividades do Conselho;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XV – Propor, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias para o período;
- XVI – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;
- XVII - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
- XVIII – Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto.

Parágrafo único – Compete ao Vice -Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II – Assessorar o Presidente no cumprimento de suas competências.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho desempenhará atividades de apoio administrativo e terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar a Presidência, o Conselho e as Câmaras Técnicas Setoriais;
- II - Receber e encaminhar ao Presidente todos os processos e expedientes de competência deste;
- III - Encaminhar aos Conselheiros a convocação das reuniões, incluindo os documentos relacionados com a pauta das reuniões;
- IV - Lançar em livro próprio as Atas das Reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas, e publicar as mesmas no site da Secretaria do Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal de Joinville;
- V – Transcrever, em arquivo próprio, as Resoluções, Proposições, Recomendações ou Moções do Conselho;
- VII - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- VIII - Dar encaminhamento às deliberações do Conselho e do Presidente;
- IX – Executar outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Presidente.

Art. 8º A SEMA dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do CMSB possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

Art. 9º O Conselho constituirá, sempre que necessário, as seguintes Câmaras Técnicas Setoriais:

I – Abastecimento de Água;

II – Esgotamento Sanitário;

III – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

IV – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

§ 1º As Câmaras Técnicas Setoriais serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico ao Conselho.

§ 2º Cada Câmara Técnica será integrada por no mínimo três Conselheiros, indicados em reunião plenária.

§ 3º As Câmaras Técnicas poderão convidar, para discussão de assuntos específicos, técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, sem direito a voto.

Art. 10 Às Câmaras Técnicas Setoriais compete:

I - A análise de matérias de complexidade técnica;

II - Estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres ao Plenário, concernentes às matérias de sua competência, independentemente de terem sido discutidas em reunião do Conselho;

III - Elaborar, discutir e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico, observada a legislação pertinente;

IV - Decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Presidente ou pelo Plenário;

V - Convidar técnicos ou especialistas em sua área de atuação, para esclarecimentos, exposições ou pareceres, sempre que se fizer necessário;

Art. 11 As Câmaras Técnicas Setoriais realizarão tantas reuniões quanto necessárias, todas antecedendo as reuniões plenárias do Conselho, para apresentação dos pareceres das matérias analisadas.

Art. 12 Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho para que a mesma providencie a preparação da documentação a ser enviada à plenária.

Art. 13 Cada Câmara Técnica Setorial designará Relator para apresentar os respectivos pareceres nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 14 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, nas terceiras terças-feiras de cada mês e terão início às 15:30 horas, conforme calendário aprovado na reunião plenária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho.

§ 3º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As convocações para participar das reuniões do Conselho serão dirigidas aos titulares e aos suplentes, por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento.

§ 5º As reuniões terão duração de até duas horas, prorrogáveis conforme deliberação da plenária.

Art. 15 O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias, e 03 (três) dias úteis para as extraordinárias, sempre acompanhada da Ordem do Dia.

Art. 16 As reuniões do CMSB poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 17 A presença dos conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela assinatura em lista de presença.

§ 1º - Verificada a presença de pelo menos metade mais um dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação.

§ 2º - No caso de não haver quórum após a segunda convocação, a reunião será cancelada.

Art. 18 Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de quórum;

II - Abertura da sessão;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - Ordem do Dia, com encaminhamentos da pauta da reunião;

V - Assuntos gerais;

VI - Encerramento.

Art. 19 As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo Único - A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral.

Art. 20 Os Conselheiros que estiverem impedidos de comparecer à reunião, deverão informar, antecipadamente a Secretaria Executiva.

§ 1º A ausência da entidade ou órgão, injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, será comunicada ao representante legal da entidade ou órgão representado, propondo-se a substituição dos membros.

§ 2º Será encaminhada semestralmente, junto à convocação das reuniões ordinárias, relação de controle das presenças nas reuniões, para efeitos de acompanhamento das entidades que compõem o Conselho.

Art. 21 Na ordem do dia constará a discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º A discussão e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, sendo fixada nova data para discussão e votação.

§ 4º Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser formalizada, podendo ser verbalmente nas reuniões, registrada em ata, ou por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 22 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo limitar o tempo em que deverão se manifestar.

Art. 23 De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a qual será aprovada em reunião subsequente.

Parágrafo Único - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

Art. 24 Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - As justificativas de conselheiros ausentes;

IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações da plenária.

CAPÍTULO VII - DAS VOTAÇÕES

Art. 25 Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, far-se-á a exposição da matéria e respectivos pareceres, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

a) solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões;

b) solicitar vistas ao processo, o qual deverá ser devolvido em até 15 (quinze) dias, acompanhado do parecer.

§ 2º - Ficam limitadas a 02 (duas), as concessões de pedido de vista, por processo.

§ 3º - No caso de pedidos de vista simultâneos, cada conselheiro receberá uma cópia do processo, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para a devolução do mesmo, acompanhado do parecer.

Art. 26 Encerradas as discussões, proceder-se-á a votação.

§ 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto.

§ 3º Não havendo quórum, não poderá haver deliberação e votação.

§ 4º A sequência de votação obedecerá à seguinte ordem: voto do parecer do relator, voto do parecer do primeiro pedido de vistas e voto do parecer do segundo pedido de vistas.

Art. 27 As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos dos presentes, salvo aquelas determinadas em regulamento específico.

Parágrafo único: nos casos previstos nos incisos IV, XII e XIV, do artigo 55 da Lei Complementar nº 396/2013, as deliberações ocorrerão com dois terços dos votos (11 votos) dos membros do Conselho.

Art. 28 As Proposições, Resoluções, Moções e Decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - Os atos acima citados figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

Art. 29 No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 30 O Presidente do Conselho exercerá o voto de minerva.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só poderá ser apresentada pelo seu Presidente ou pelo requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo Único - Uma vez considerada objeto de deliberação, a proposta somente poderá ser discutida e votada em outra reunião previamente marcada para este fim.

Art. 32 Apresentada a proposta de alteração do Regimento Interno, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião na qual será submetida ao plenário.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 34 Considera-se falta de decoro do membro da plenária a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões de baixo calão em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário pratique ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, à mesa ou a seu Presidente, em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo Único - Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

a) Advertência verbal, registrada em ata;

b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;

c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedente a 90 (noventa) dias, até a perda do mandato do conselheiro, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 35 Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Joinville, 15 de setembro de 2015.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 25/09/2015, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0166798** e o código CRC **7C1A9C30**.

Rua Anita Garibaldi, 79 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-300 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

15.0.011865-3

0166798v3